

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20 - 90 DIAS
PRAZO VENCÍVEL EM
18/06/75
19/6/75



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 770

Assunto: versando sobre a abertura, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, de um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 400.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 2.049
LEI PROMULGADA SOB Nº 1.996

ARQUIV. SE
Frederico Lourenço
Diretor Geral
10/02/1975

Proc. Nº 13.711
Class. 408.1720



Prefeitura do Município de Jundiá

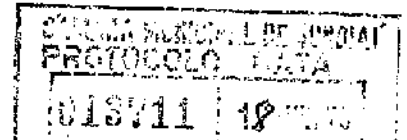
EM 12 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 387/73

PROC. N.º 3825

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

408.1720

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a abertura, na Faculdade de Medicina de Jundiá, de um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

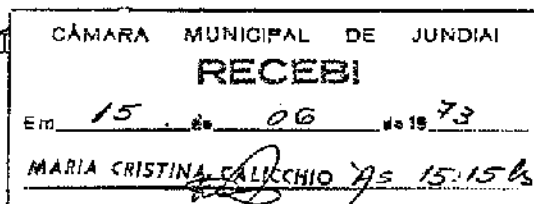
Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

vb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2770

Art. 1º - Fica aberto, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, para instalação e funcionamento da "UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO DOENTE MENTAL", conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do pagamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, da importância de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na forma da cláusula 7 do título "Compromissos da Secretaria", do mencionado convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 28 de 06 de 73.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 28 de 06 de 73.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões, em 28 de 06 de 73.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em ____ de ____ de ____
Presidente



JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente propositura, colher dos nobres Edis aquiescência para matéria da mais alta relevância para o Município de Jundiaí.

Em convênio celebrado na administração anterior, a Faculdade de Medicina obteve do Governo do Estado, verba de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para o fim especial de poder integrar-se no PLANO DE SAÚDE MENTAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

Nossa escola deverá, em decorrência, assumir as seguintes obrigações:

a) montar ambulatório, cujas instalações já estão reservadas nas dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

b) visitas periódicas, domiciliares, aos doentes cadastrados;

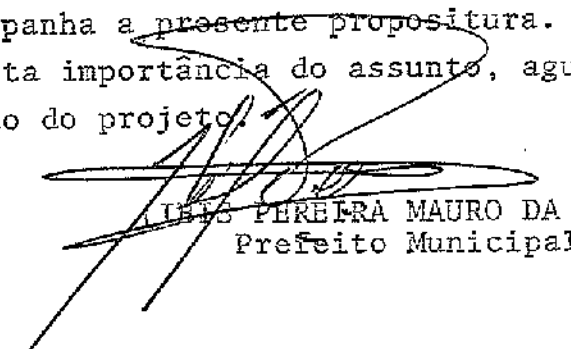
c) realizar cursos e atividades extra-curriculares especializados, e,

d) internação hospitalar quando necessário.

É bom que se diga, que toda a despesa proveniente da assinatura do convênio, será atendida pela Secretaria de Saúde do Estado.

Com este projeto, pretende o Executivo abertura de um crédito adicional especial, no valor do numerário referido, de modo que, possa a Faculdade de Medicina ultimar os detalhes restantes para a efetiva aplicação dos termos do convênio, que por xerox acompanha a presente propositura.

Dada a alta importância do assunto, aguardamos dos nobres Edis, aprovação do projeto.


(LUIZ PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

P. 13 563/72

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a Secretaria da Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí visando à participação desta no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo - Governo do Estado de São Paulo.

P R E Â M B U L O

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1972, na sede do Governo do Estado de São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, nesta cidade de São Paulo, na presença do Senhor Governador LAUDO NATEL, e do Senhor Ministro da Saúde, Doutor MÁRIO MACHADO DE LEMOS, presentes, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada "Secretaria", representada pelo Secretário de Estado Doutor GETULIO LIMA JÚNIOR, e de outro a Faculdade de Medicina de Jundiaí doravante denominada "Faculdade", representada pelo seu (Diretor Doutor Jaime Rodrigues e pelo Prefeito Municipal de Jundiaí, Dr. Walmor Barbosa Martins,

considerando a elevada significação médico-social do Programa de Saúde Mental ora em implantação pelo Governo do Estado, em conformidade com o Decreto de 7 de janeiro de 1972,

considerando que as atividades do Programa envolvem interesses comuns das partes convenientes, seja na prestação de serviços de saúde, seja na criação de condições favoráveis ao ensino de psiquiatria e de medicina preventiva,

resolvem, objetivando o interesse público, conjugar esforços visando à mesma finalidade, mediante as obrigações e compromissos estipulados neste instrumento.



b. -2-40
P.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMPROMISSOS DA FACULDADE

1. - A Faculdade assume o compromisso de participar ativamente da execução do Programa de Saúde Mental do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria da Saúde, atuando em atividades de prevenção primária, secundária e terciária.
- 1.1 - Cabendo o comando do Programa à Secretaria, a Faculdade executará as atividades pertinentes em conformidade com as normas emanadas da Secretaria,
- 1.2 - Não se incluem na obrigação do item 1.1 as atividades docentes do regime escolar da Faculdade, sobre as quais a Secretaria não exercerá qualquer interferência.
- 1.3 - A execução das obrigações da Faculdade será efetuada através de sua Cadeira de Psiquiatria, contando com a colaboração da Cadeira de Medicina Preventiva, bem como dos órgãos administrativos.
- 1.4 - Será responsável, de parte da Faculdade, pela direção dos trabalhos decorrentes deste Convênio o professor de Psiquiatria.
2. - A Faculdade executará atividades de assistência psiquiátrica, empregando seus recursos humanos e materiais, que poderão ser ampliados à custa do presente Convênio, obrigando-se a observar as seguintes diretrizes:
 - a) a assistência será preferentemente extra-hospitalar;
 - b) a hospitalização se fará sempre pelo menor tempo possível;
 - c) o doente será hospitalizado somente enquanto apresentar periculosidade para si ou para terceiros, ressalvadas as intercorrências não psiquiátricas.
- 2.1 - Será prestada assistência externa ambulatoria, bem como atendimento domiciliar, este quando devidamente justificado.
- 2.2 - Emergências psiquiátricas serão também atendidas pelo Hospital de Ensino.
3. - A Faculdade, fora de seus cursos regulares, se compromete a realizar cursos e atividades extra-curriculares por solicitação da Secretaria e destinados a:



7/ 41

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) pessoal auxiliar;
 - b) médicos não especializados;
 - c) médicos psiquiatras;
 - d) outros profissionais;
- 3.1 - O pessoal que deverá frequentar os cursos e atividades referidos nesta cláusula, será indicado pela Secretaria, de comum acordo com a Faculdade.
4. - A Faculdade se compromete, a atender solicitações da Secretaria referentes a:
- a) assistência técnica na área de saúde mental;
 - b) realização de pesquisas, especialmente operacionais, na mesma área.

COMPROMISSOS DA SECRETARIA

5. - A Secretaria colocará à disposição da Faculdade enquanto esta não dispuser de leitos, 50 leitos no Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha, bem como 1 sala para aulas no mesmo Hospital, afim de serem utilizados com finalidade docentes, seja para cursos regulares da Faculdade, seja para os cursos e atividades mencionados na cláusula 3.
- 5.1 - Nos leitos mencionados nesta cláusula, os pacientes serão internados pela Faculdade, ficando os docentes desta responsáveis pela prescrição e orientação do tratamento e alta.
- 5.2 - As internações deverão obedecer às normas vigentes para os hospitais psiquiátricos da Secretaria.
- 5.3 - A administração dos leitos mencionados nesta cláusula continuará sob a responsabilidade da direção do Hospital, cujas determinações deverão ser cumpridas pelos docentes da Faculdade responsáveis pelos pacientes.
6. - A Secretaria manterá a Faculdade informada sobre todas as suas normas de serviços na área de saúde mental, bem como, eventualmente, outras que interessem, à execução dos trabalhos contratados no presente Convênio.
7. - Para a execução dos trabalhos contratados no presente Convênio a Secretaria pagará à Faculdade a importância de CR\$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).
- 7.1 - A Faculdade apresentará à Secretaria, dentro de 30 dias após a assinatura deste Convênio, plano de aplicação dos recursos.



8-4-42
R

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- financeiros que deverá ser aprovado dentro de 15 dias; as despesas somente poderão ser realizadas após esta aprovação.
- 7.2 - No caso de denúncia ou inadimplemento de cláusula do presente Convênio, a Faculdade se obriga a recolher aos cofres estaduais as importâncias não aplicadas, de acordo com avaliação feita - pela Secretaria.
- 7.3 - A Faculdade apresentará, mensalmente, à Secretaria, relatório-circunstanciado dos trabalhos executados no mês vencido incluindo balancete financeiro.
- 7.4 - A Faculdade apresentará à Secretaria, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, prestação de contas das importâncias aplicadas no mês anterior, na forma determinada por instruções da Secretaria.
8. - A despesa decorrente da execução do presente convênio, no valor de Cr\$.400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento-Programa vigente da unidade orçamentária - "Coordenadoria de Saúde Mental", Código 09.04.01, Categoria de Programação 71.14.51.04 - Assistência Médico-Hospitalar a Doentes Mentais - Elemento 3.2.7.0., Subelemento 3.2.7.5., e será paga em 3 (tres) parcelas iguais vencíveis nos meses de janeiro, março e junho de 1973.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9. - A Secretaria se reserva o direito de inspecionar os trabalhos em execução pela Faculdade, no que se refere ao presente Convênio, através de servidores da Pasta devidamente credenciados para a finalidade.
- 9.1 A Faculdade se compromete a facilitar aos servidores da Secretaria mencionados nesta cláusula o desempenho de suas atribuições.
10. - O presente Convênio será vigente a partir de 12 de dezembro de 1972 até 31 de dezembro de 1973 e será automática e sucessivamente prorrogado por prazos de um ano, até a duração total máxima de cinco anos se não denunciado por escrito por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de ses-



9-5-12
R.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

senta dias.

11. - Fica eleito o foro da Capital do Estado, com renúncia de -
qualquer outro, para dirimir as questões que eventualmente
surjam na execução do presente Convênio e que não possam -
ser resolvidas por comum acordo entre as partes contratan-
tes.

E por estarem justos e de acordo, os represen -
tantes abaixo assinados firmam o presente instrumento, na -
presença das testemunhas que também o assinam.

LAUDO NATEL
Governador do Estado

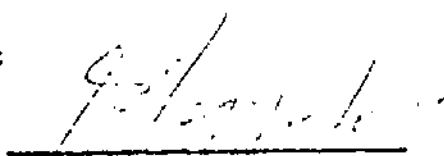
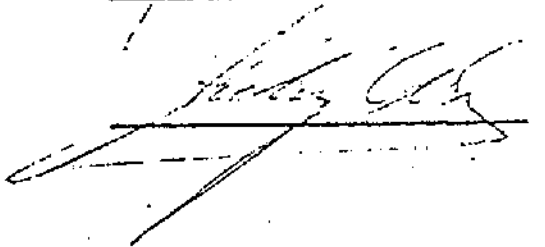
MÁRIO MACHADO DE LEMOS
Ministro da Saúde

GETULIO LIMA JUNIOR
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria

JAIIME RODRIGUES
Diretor da Faculdade de
Medicina de Jundiaí

DR. WAIMOR BARROSA MARTINS
Prefeito Municipal de
Jundiaí

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de Junho de 1973.
submeto este à Presidência.-

Francisco Penteado
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para avaliar,
palear no prazo de _____ dias.

em _____ de Junho de 1973.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de JUNHO de 1973,
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2.770

PROC. Nº 13.711

PARECER Nº 1.366 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade abrir, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, um crédito adicional especial no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para instalação e funcionamento da "Unidade Comunitária de Assistência ao Doente Mental", conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.
2. O crédito será coberto com recursos provenientes do pagamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, da importância de \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na forma da cláusula 7 do título "Compromissos da Secretaria", do mencionado convênio.
3. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. É recomendável, contudo, que o artigo 1º dê uma autorização ao Sr. Prefeito para abrir por decreto o mencionado crédito especial, em harmonia com a Lei Federal nº 4.320/64, que regula a matéria: "Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, para instalação e funcionamento da "UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO DOENTE MENTAL", conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial no valor de \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Jundiaí, 26 de junho de 1973.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 03, 10 e 17 de outubro de 1973.

Yara Maria Rivelli Calicchio



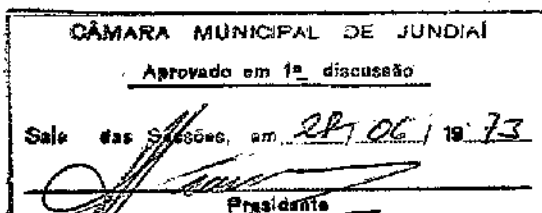
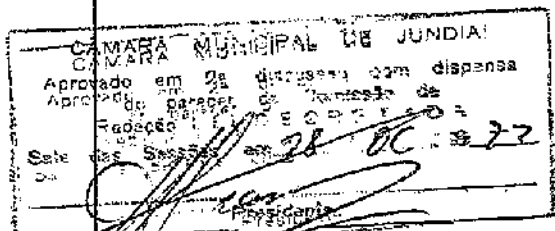
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 770

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Acompanhamos o douto parecer da Assessoria Jurídica e somos pela aprovação da presente proposição, com a emenda abaixo, de ordem legal.

E' o parecer.-



EMENDA Nº 1

Ao Art. 1º:-

Nova Redação

"Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir na Faculdade de Medicina de Jundiaí, para instalação e funcionamento da "UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTENCIA AO DOENTE MENTAL", conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 - (quatrocentos mil cruzeiros)."-

Sala das Comissões, 28/06/73.
Comissão de Justiça e Redação

(relator)
Paulo Roberto

Luiz...
Assessoria



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 268

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27.06.1973
<i>[Signature]</i> Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 770, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 do mês em curso, que versa sobre a abertura, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, de um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 .

Sala das Sessões, 20/junho/1973. *

Elio Zilio,
Líder da ARENA.

José Rivelli.

[Handwritten signatures and notes]
7/70
Alipalmeo
Vicente
Romeu Zanini
Edno
D. S. Aguiar
Alipalmeo
Vicente

Serviço Taquigráfico

(ANAIIS)

	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
2020.	32.2	PRC			27.6.73	

O sr.CARLOS UNGARO: -(Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2 770) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. A Comissão de Justiça e Redação examinando o projeto é de parecer pela sua aprovação da presente propositura com sua emenda de ordem legal: Emenda n. 1: "Ao art. 1º - nova redação -Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Faculdade de Medicina de Jundiaí, para instalação e funcionamento da unidade comunitária de assistência ao doente mental,conforme convenio celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado, um crédito adicional de quatrocentos mil cruzeiros. - Sala das Comissões, 28. junho.1973 a) Carlos Ungaro - Relator mais as assinaturas dos vereadores Adoniro José Moreira, Geraldo Dias, Luiz Lourenço Gonçalves e Joaquim Ferreira. -

.....

O sr.PRESIDENTE: - Em 1ª. discussão o Projeto de Lei n. 2 770,com a respectiva emenda. - (pausa) - Em votação. (pausa) - Aprovado, em 1ª.discussão,com a emenda, por unanimidade.

.....

Serviço Taquigráfico

(ANAI)

	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
20a.O	32.3	P.R.Pós			27.6.73	

O sr.PRESIDENTE: - Solicitaria ao Presidente da C.F.O., vereador Carlos Ungaro, que exarasse o parecer ou nomeasse um Relator, ao projeto de lei 2 770.

O sr.Carlos Ungaro: - Sr.Presidente. Como já fui o Relator pela C.F.R., em relação a esse projeto de lei, gostaria de nomear o ver. Geraldo Dias para Relator da CFO.

O sr.PRESIDENTE: - Vereador Geraldo Dias, V.Exa., na qualidade de Relator da CFO necessita de tempo para exarar o parecer?

(pausa)

O sr.GERALDO DIAS: (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 2 770) - O projeto de lei é por demais conhecido e então, a taquigrafia registra as minhas palavras, como Relator: - sou pela aprovação do projeto de lei, porque ele espalha somente benefício a certa classe de crianças deficientes mentais, que merecem toda a nossa consideração; quando falo em consideração me refiro à consideração desta Casa de Leis. - Portanto, inteiramente favorável ao projeto de lei, com sua respectiva emenda. Era só o que tínhamos a dizer.

.....

- Acompanham o parecer os membros da CFO - ver. Carlos Ungaro, ver. Pedro Oswaldo Beagin e ver. Hermenegildo Martinelli. -

.....

O sr.PRESIDENTE: - Este foi o parecer da C.F.O. - Está em 2a. discussão, artigo por artigo. Está em discussão o art. 1º e sua emenda.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 770

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir na Faculdade de Medicina de Jundiaí, para instalação e funcionamento da "UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO DOENTE MENTAL", - conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde, da importância de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na forma da cláusula 7 do título "Compromissos da Secretaria", do mencionado convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e três. (28/06/1 973)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

28

j u n h o

73

PM.6/73/152:-

13.711:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 770, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



15
19

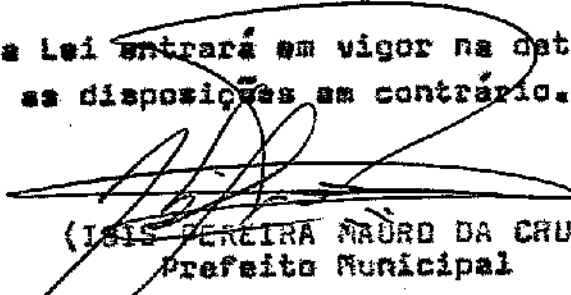
LEI Nº 1996, DE 3 DE JULHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 27/6/1973, PROMULGA a se-
guinte Lei: -----

Art.1ª - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Faculdade de Medicina de Jundiá, para instala-
ção e funcionamento da "UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO DOENTE MENTAL", conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial no valor de \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art.2ª - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde, da importância de \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na forma da cláusula 7 do título "Compromissos da Secretaria", do mencionado convênio.

Art.3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ISIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO LARNARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

tdc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DECRETO Nº 2525, DE 20 DE JULHO DE 1973

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-

D E C R E T A:

Art. 1º - Para execução, pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, fica criada a "Unidade Comunitária de Assistência ao Doente Mental", com as seguintes funções, às / quais corresponderão os salários mensais mencionados:

5 Docentes Professores.....	Cr\$2.000,00
4 Docentes Assistentes.....	Cr\$1.200,00
1 Psicólogo.....	Cr\$1.200,00
1 Visitador Domiciliar.....	Cr\$1.200,00
1 Assistente Social.....	Cr\$1.000,00
1 Contador.....	Cr\$ 750,00
1 Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$ 550,00
1 Escrevente-datilógrafo.....	Cr\$ 450,00
1 Atendente.....	Cr\$ 450,00
1 Servente.....	Cr\$ 330,00
15 Estagiários.....	Cr\$ 200,00

Art. 2º - A contratação de todos os servidores dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação será feita:

I - Por livre escolha do Diretor da Faculdade, para os ocupantes das funções de Docentes Professores, Docentes Assistentes, Psicólogo, Contador e Estagiários;

II - por prova de seleção, nos demais casos.

Art. 4º - As despesas oriundas deste Decreto correrão à conta do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí,

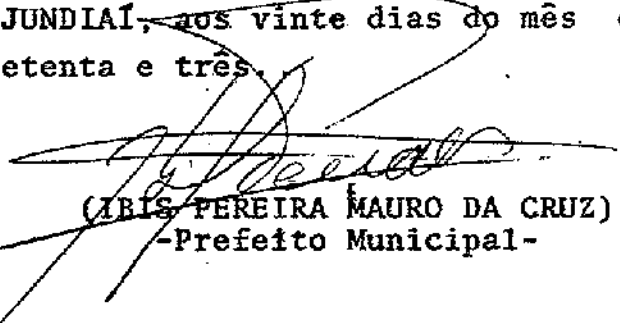
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

ed.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 4-7-73

LEI N.º 1986, DE 3 DE JULHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/6/1973, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Faculdade de Medicina de Jundiá, para instalação e funcionamento da «UNIDADE COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO DOENTE MENTAL», conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes do pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde, da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na forma da cláusula 7 do título «Compromissos da Secretaria», do mencionado convênio.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MATEO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a9 - 2a - 14 - 2a - 02/7/73 - 15/10/73

AUTUADO EM *19/6/73*

Francisco Louzã
DIRETOR GERAL